DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Decreto Legislativo 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3833, de 21 de setembro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026, quanto aos fluxos administrativos, critérios complementares de avaliação, funcionamento da Comissão de Patrocínios, seleção, formalização, fiscalização, prestação de contas e recebimento de patrocínio privado, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 2º, e 25 da Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, objetividade, transparência, impessoalidade, segurança jurídica e adequada segregação de funções aos procedimentos de concessão e recebimento de patrocínio institucional;

CONSIDERANDO que o regulamento deve permanecer subordinado aos limites da Lei Municipal nº 3.051/2026 e aos regimes jurídicos específicos incidentes sobre cada relação concreta;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026, disciplinando os fluxos administrativos, documentos, critérios complementares de avaliação, funcionamento da Comissão de Patrocínios, procedimento público de seleção, formalização, fiscalização, prestação de contas e recebimento de patrocínio privado.

§ 1º A aplicação deste Decreto observará os princípios e limites fixados na Lei Municipal nº 3.051/2026, sem afastar a incidência dos regimes jurídicos específicos mencionados em seus arts. 3º e 4º.

§ 2º Nenhuma disposição deste Decreto poderá ser interpretada como autorização para substituir parceria, contratação administrativa, contratação de publicidade, transferência sem contrapartida institucional ou outro instrumento sujeito a regime jurídico próprio.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – proposta de concessão de patrocínio: requerimento apresentado por pessoa jurídica regularmente constituída, destinado à obtenção de patrocínio institucional do Município;

II – procedimento público de seleção: procedimento competitivo instaurado pelo Município, na hipótese do art. 7º da Lei Municipal nº 3.051/2026;

III – contrapartida institucional: obrigação específica, previamente definida, mensurável e economicamente aferível, assumida em favor da exposição institucional, comunicação pública ou outra finalidade legítima vinculada ao interesse público;

IV – valor econômico estimado: expressão monetária, devidamente motivada, dos recursos, bens, serviços, estruturas ou contrapartidas envolvidos no patrocínio;

V – processo de recebimento de patrocínio privado: processo administrativo relativo à oferta de recursos financeiros, bens, serviços ou disponibilização temporária de equipamentos ou estruturas por pessoa jurídica de direito privado a evento ou atividade realizado diretamente pelo Município.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL PELO MUNICÍPIO

Art. 3º O pedido de concessão de patrocínio será autuado em processo administrativo próprio e instruído, no mínimo, com os documentos e manifestações previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 1º A unidade administrativa responsável pelo recebimento realizará conferência preliminar da documentação e encaminhará o processo à Secretaria competente em razão da matéria.

§ 2º A Secretaria competente emitirá manifestação técnica sobre a pertinência do objeto com as competências municipais, o interesse público, a relevância local, a adequação do evento ou atividade à política pública pertinente e a viabilidade de acompanhamento da execução.

§ 3º Havendo desembolso de recursos, o setor orçamentário e financeiro deverá se manifestar sobre a existência de dotação e disponibilidade financeira antes da decisão administrativa final.

Art. 4º Antes da avaliação de mérito, a Comissão de Patrocínios verificará o atendimento dos requisitos essenciais de habilitação, especialmente:

I – identificação completa do proponente e de seu representante legal;

II – constituição regular do proponente como pessoa jurídica;

III – projeto ou plano descritivo do evento ou atividade, com programação, local, período, público-alvo e estimativa de público;

IV – orçamento detalhado, fontes de receita e destinação dos recursos pretendidos;

V – descrição objetiva e mensurável das contrapartidas institucionais, com indicação de meios, espaços, duração, alcance e parâmetros de comprovação;

VI – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigível;

VII – capacidade técnica e operacional para execução do evento ou atividade;

VIII – declarações de inexistência de conflito de interesses e de veracidade das informações;

IX – inexistência das vedações previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 1º A ausência de documento ou informação sanável poderá ensejar diligência, com prazo razoável e uniforme para complementação, desde que a providência não altere substancialmente a proposta nem importe tratamento privilegiado.

§ 2º O impedimento legal ou o descumprimento de requisito essencial ensejará manifestação técnica fundamentada pela inaptidão da proposta, a ser submetida à autoridade competente.

§ 3º A Comissão poderá solicitar manifestação de unidade técnica especializada quando a matéria exigir conhecimento específico.

Art. 5º Nos pedidos individuais não submetidos a procedimento competitivo, a Comissão avaliará o mérito da proposta com base nos fatores previstos no art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.051/2026 e nos indicadores constantes do Anexo I deste Decreto, utilizados como referência técnica, sem que a mera pontuação gere direito subjetivo ou substitua a motivação individualizada.

§ 1º A manifestação deverá examinar, de forma expressa, o interesse público e a relevância local, a vinculação a finalidade pública municipal, a proporcionalidade das contrapartidas, a adequação do valor, a capacidade de execução e a relação custo-benefício.

§ 2º A existência de proposta individual não impede a Administração de instaurar procedimento público de seleção quando identificar a possibilidade de múltiplos interessados em condições comparáveis.

§ 3º A celebração direta, quando juridicamente admitida, dependerá de justificativa específica no processo quanto à inviabilidade ou desnecessidade de competição ou ao fundamento jurídico aplicável, observado o art. 7º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.051/2026.

Art. 6º A contrapartida institucional deverá ser descrita de forma específica e acompanhada, sempre que razoavelmente possível, de elementos que permitam aferir seu valor econômico estimado e sua proporcionalidade em relação ao patrocínio solicitado.

§ 1º A estimativa poderá considerar, conforme o caso, quantidade e dimensão de inserções de identidade visual, meios de divulgação, alcance estimado, duração da exposição, espaços disponibilizados, audiência prevista, entregas digitais, materiais produzidos e outras métricas objetivamente verificáveis.

§ 2º A mera promessa genérica de divulgação, apoio institucional ou agradecimento, desacompanhada de parâmetros de mensuração, não será considerada suficiente para caracterizar contrapartida institucional específica.

§ 3º A valoração econômica terá caráter estimativo e deverá ser proporcional à complexidade e ao valor do patrocínio, vedada a imposição de formalidade desnecessária ou desproporcional.

Art. 7º A Comissão poderá recomendar valor de patrocínio inferior ao solicitado quando concluir, de modo fundamentado, que o montante requerido excede o necessário ou não guarda proporcionalidade com o interesse público, os resultados esperados ou as contrapartidas oferecidas.

§ 1º A recomendação deverá indicar o valor considerado adequado e os elementos objetivos que justificam a redução.

§ 2º Antes da celebração do ajuste em valor inferior ao originalmente requerido, o proponente deverá manifestar concordância e, quando necessário, apresentar plano de execução, orçamento e contrapartidas ajustados, sujeitos a nova conferência pela unidade competente e pela Comissão.

§ 3º A redução de valor não poderá descaracterizar o objeto nem comprometer a viabilidade da execução.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 8º Identificada a existência ou potencial existência de múltiplos interessados em condições comparáveis, a Comissão comunicará a circunstância à autoridade competente e poderá recomendar a instauração do procedimento público de seleção previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 1º A decisão de instaurar ou não o procedimento competitivo competirá à autoridade competente e será motivada.

§ 2º A comparação deverá ocorrer entre propostas pertencentes a universo efetivamente comparável, considerada a natureza, finalidade, período, público-alvo, categoria do evento ou atividade e demais elementos relevantes.

§ 3º É vedada a formação artificial de grupo comparativo entre objetos materialmente distintos apenas para fins de classificação.

Art. 9º O instrumento convocatório do procedimento público de seleção deverá conter, além dos elementos previstos no art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.051/2026:

I – a identificação do objeto ou categoria de objetos comparáveis;

II – o valor máximo global e, quando aplicável, o valor máximo por proposta;

III – a metodologia de avaliação e a matriz de pontuação do Anexo I, com eventual adequação justificada às peculiaridades do objeto;

IV – os critérios de desempate;

V – o prazo para diligências, impugnações e recursos;

VI – a forma de publicidade dos atos e resultados.

§ 1º A eventual adequação dos pesos ou subcritérios do Anexo I deverá ser expressamente justificada na fase preparatória, preservado o total de 100 (cem) pontos e a

aderência aos fatores autorizados pela Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 2º O instrumento convocatório não poderá criar requisito essencial ou vedação incompatível com a Lei Municipal nº 3.051/2026 ou com a legislação federal incidente.

Art. 10 No procedimento público de seleção, a proposta será considerada tecnicamente apta quando obtiver, cumulativamente:

I – pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

II – pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do critério 'Interesse público e relevância local'; e

III – pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do critério 'Contrapartida institucional'.

§ 1º A pontuação deverá ser motivada individualmente em ficha de avaliação, com indicação dos documentos ou fatos que sustentam cada nota.

§ 2º A obtenção da pontuação mínima não gera direito subjetivo ao patrocínio, que permanece condicionado à regular instrução, à disponibilidade orçamentária e financeira, à conveniência e oportunidade administrativas e à decisão motivada da autoridade competente.

Art. 11 Havendo insuficiência de recursos para atender a todas as propostas aptas e comparáveis, a classificação observará a pontuação total e, em caso de empate, sucessivamente:

I – maior pontuação em interesse público e relevância local;

II – maior pontuação em contrapartida institucional;

III – maior pontuação em contribuição social, cultural, esportiva, educacional, turística ou econômica para o Município;

IV – maior pontuação em relação custo-benefício;

V – maior pontuação em alcance e público beneficiado;

VI – maior participação proporcional de recursos próprios ou de outras fontes comprovadas no orçamento do evento, desde que essa informação tenha sido exigida de todos os concorrentes;

VII – persistindo o empate, sorteio público, realizado em sessão registrada em ata e com prévia ciência dos interessados.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá deixar de homologar a classificação por motivo de legalidade ou interesse público devidamente fundamentado, vedada a alteração discricionária da ordem classificatória sem causa jurídica objetiva.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE PATROCÍNIOS

Art. 12 A Comissão de Patrocínios será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por Portaria da Chefe do Poder Executivo, com igual número de suplentes, assegurada, sempre que possível, a participação de servidor efetivo.

§ 1º A Portaria de designação indicará o Presidente e os suplentes.

§ 2º O suplente convocado exercerá todas as atribuições do titular durante a substituição.

Art. 13 Compete à Comissão de Patrocínios:

I – analisar os requerimentos e propostas submetidos à sua apreciação;

II – verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;

III – avaliar as propostas segundo critérios objetivos e motivados;

IV – solicitar documentos, esclarecimentos, diligências ou manifestações técnicas indispensáveis à adequada instrução;

V – examinar a compatibilidade e proporcionalidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas institucionais;

VI – emitir manifestação técnica circunstanciada pela aptidão ou inaptidão da proposta;

VII – classificar propostas nos procedimentos competitivos;

VIII – recomendar, quando cabível, a instauração de procedimento público de seleção;

IX – encaminhar o processo à autoridade competente para decisão.

Parágrafo único. A manifestação da Comissão possui natureza técnica e opinativa.

Art. 14 A Comissão somente se reunirá e deliberará com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros, titulares ou suplentes regularmente convocados.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata ou termo próprio, com identificação dos participantes, dos processos analisados, das deliberações e de eventual divergência.

§ 3º O membro que divergir poderá apresentar voto ou manifestação técnica em separado, que integrará o processo.

§ 4º O parecer ou manifestação final será assinado pelos membros participantes da análise.

Art. 15 O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito quando possuir interesse pessoal, vínculo profissional, econômico, familiar ou outra relação capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 1º A declaração será registrada no processo, e o membro impedido ou suspeito não participará da instrução, avaliação, discussão ou deliberação relativa ao caso.

§ 2º O Presidente convocará suplente para recompor a Comissão; se o impedimento ou suspeição recair sobre o Presidente, a convocação será promovida pela autoridade competente ou pelo substituto previsto na Portaria de designação.

§ 3º O agente que tenha interesse pessoal ou vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade também não deverá atuar como gestor ou fiscal do mesmo patrocínio.

CAPÍTULO V
DA DECISÃO, FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E

FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente, cuja decisão observará o art. 9º da Lei Municipal nº 3.051/2026 e deverá indicar, no mínimo, o interesse público, o enquadramento jurídico, o valor ou benefício concedido, as contrapartidas assumidas, a dotação orçamentária, o responsável pela fiscalização e as condições de prestação de contas.

Parágrafo único. A autoridade poderá acolher ou deixar de acolher a manifestação da Comissão, devendo motivar expressamente eventual divergência.

Art. 17 O instrumento de patrocínio observará o art. 10 da Lei Municipal nº 3.051/2026 e deverá definir, de forma verificável, as entregas, contrapartidas, prazos, responsabilidades, critérios de comprovação, hipóteses de suspensão ou rescisão e consequências do inadimplemento.

§ 1º A utilização do brasão, logomarca, identidade visual ou outros sinais institucionais do Município dependerá de aprovação e deverá respeitar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 2º É vedada a utilização do patrocínio para promoção pessoal de agente público.

Art. 18 Cada patrocínio concedido pelo Município terá gestor ou fiscal formalmente designado, observado o art. 12 da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 1º Sempre que a estrutura administrativa permitir, deverão ser segregadas as funções de avaliação, decisão, fiscalização e análise da prestação de contas.

§ 2º A participação de membro da Comissão na fiscalização do mesmo ajuste somente ocorrerá excepcionalmente, mediante justificativa de necessidade admin

istrativa e desde que não haja impedimento, suspeição ou comprometimento do controle.

§ 3º O fiscal registrará as ocorrências, verificará o cumprimento das contrapartidas e comunicará imediatamente qualquer irregularidade relevante.

Art. 19 A liberação de recursos, a suspensão de parcelas e a prestação de contas observarão os arts. 13 a 15 da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com elementos suficientes para comprovar a execução material, as contrapartidas institucionais, a aplicação dos recursos nas despesas autorizadas, os resultados alcançados e eventual restituição de saldo.

§ 2º A unidade responsável poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo razoável, antes da conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

§ 3º A rejeição total ou parcial das contas e a aplicação de consequências administrativas observarão o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PRIVADO PELO MUNICÍPIO

Art. 20 O recebimento de patrocínio privado para evento ou atividade realizado diretamente pelo Município será processado em expediente administrativo próprio, com planejamento prévio pela Secretaria responsável.

§ 1º A fase preparatória deverá conter, no mínimo:

I – descrição do evento ou atividade e de sua finalidade pública;

II – modalidades de patrocínio admitidas;

III – estimativa do valor econômico das cotas, faixas ou contrapartidas institucionais;

IV – regras para uso de marcas e materiais publicitários;

V – definição dos responsáveis pelo recebimento, conferência e registro dos recursos, bens ou serviços;

VI – minuta do edital e do instrumento, quando cabíveis.

Art. 21 O recebimento de patrocínio privado será precedido de chamamento público, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 3.051/2026, salvo hipótese excepcional devidamente motivada em que a natureza do evento ou da proposta torne inviável ou desnecessária a competição.

§ 1º A justificativa excepcional deverá demonstrar as circunstâncias concretas que afastam a utilidade da competição e a compatibilidade da solução com os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, transparência e interesse público.

§ 2º A redução do prazo preferencial de 20 (vinte) dias previsto na Lei dependerá de justificativa formal e deverá preservar oportunidade razoável de participação.

Art. 22 As cotas ou faixas de patrocínio privado deverão observar equivalência entre o valor econômico do aporte e a correspondente contrapartida institucional.

§ 1º Patrocínios de valor econômico equivalente receberão tratamento institucional equivalente.

§ 2º É vedada a concessão de vantagem publicitária não prevista no edital ou no instrumento formal.

§ 3º Quando o patrocínio consistir em bens, serviços, equipamentos ou estruturas, a Administração deverá registrar descrição, quantidade, valor estimado, destinação e responsável pelo recebimento.

Art. 23 A análise de integridade e conflito de interesses do patrocinador privado deverá considerar, de forma objetiva, a existência de:

I – conflito concreto entre a atividade, produto ou interesse do patrocinador e a finalidade ou independência administrativa do evento;

II – risco de utilização do patrocínio para sugerir favorecimento, endosso institucional indevido ou influência sobre decisão administrativa;

III – restrição legal à publicidade do produto, serviço ou atividade, considerada a natureza e o público do evento;

IV – impedimento vigente para contratar ou celebrar ajuste com o Poder Público, quando aplicável ao caso concreto;

V – outra circunstância concreta capaz de

comprometer a impessoalidade, a moralidade ou a independência administrativa.

§ 1º A existência de uma das circunstâncias previstas neste artigo exigirá análise motivada, podendo ensejar recusa da proposta ou imposição de condicionantes juridicamente adequadas.

§ 2º Não serão admitidas exigências ou vedações meramente genéricas, sem relação proporcional com a natureza do evento e com o risco identificado.

Art. 24 Os materiais contendo marca, produto, serviço, nome empresarial ou outro elemento de identificação do patrocinador dependerão de aprovação prévia da Secretaria responsável pelo evento.

§ 1º A presença da marca privada não poderá sugerir endosso institucional do Município a produto ou serviço específico, salvo quando essa vinculação decorrer legitimamente do próprio objeto do evento.

§ 2º O patrocinador será responsável pelos direitos necessários ao uso dos materiais fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação aplicável.

Art. 25 Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio serão recolhidos em conta oficial e registrados contabilmente, vedada a criação de caixa paralelo ou a realização de despesa à margem dos procedimentos orçamentários, financeiros e de contratação aplicáveis.

Parágrafo único. O recebimento de bens, serviços ou disponibilização temporária de estruturas será formalmente atestado pela unidade responsável.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os patrocínios concedidos e recebidos serão divulgados no sítio eletrônico oficial ou Portal da Transparência, com as informações mínimas previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 3.051/2026, ressalvados os dados protegidos por lei.

Parágrafo único. Nos procedimentos competitivos, serão também divulgados, no mínimo, o instrumento convocatório, as decisões relevantes, o resultado, a classificação e os atos recursais, quando houver.

Art. 27 Os processos de patrocínio ficarão sujeitos ao controle interno, ao controle externo e à fiscalização dos órgãos competentes, devendo ser mantida trilha documental suficiente para reconstrução das decisões, avaliações, pagamentos, entregas, contrapartidas e prestações de contas.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante motivação, observadas a Lei Municipal nº 3.051/2026, a legislação federal incidente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 29 A Secretaria responsável pela gestão administrativa poderá aprovar modelos padronizados de ficha de avaliação, ata, parecer técnico, edital, instrumento de patrocínio, termo de recebimento e relatório de fiscalização, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 3.051/2026 e este Decreto.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí/SP, 21 de setembro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO

A matriz abaixo totaliza 100 (cem) pontos. A pontuação deverá ser motivada com referência a fatos, documentos e indicadores verificáveis. A mera repetição dos rótulos da faixa de pontuação não constitui fundamentação suficiente.

Critério	Pontuação máxima	Indicadores e faixas de avaliação
1. Interesse público e relevância local	25	0-5: aderência apenas indireta ou pouco demonstrada a finalidade pública municipal. 10: aderência demonstrada a ação, programa ou finalidade municipal, com impacto localizado. 15: aderência direta e impacto relevante para público ou território municipal definido. 20: impacto amplo, resultados mensuráveis e integração comprovada com política pública municipal. 25: impacto municipal expressivo, resultados concretos e mensuráveis, relevância excepcional demonstrada por dados e documentos.
2. Alcance e público beneficiado	15	Até 8 pontos pelo alcance direto comprovadamente estimado: até 100 pessoas = 2; 101-300 = 4; 301-500 = 5; 501-1.000 = 6; acima de 1.000 = 8. Até 7 pontos pela qualidade do alcance: público-alvo prioritário ou vulnerável, capilaridade territorial, alcance indireto/digital verificável e adequação entre dimensão do público e natureza técnica, científica, educacional ou institucional do evento. A Comissão deverá justificar a distribuição desses pontos, evitando penalizar eventos de natureza especializada.

Critério	Pontuação máxima	Indicadores e faixas de avaliação
3. Contribuição social, cultural, esportiva, educacional, turística ou econômica	15	3: contribuição pontual e limitada. 6: contribuição moderada, com resultados identificáveis. 9: contribuição relevante e coerente com política pública municipal. 12: contribuição elevada, com efeitos concretos e mensuráveis. 15: contribuição de especial relevância municipal, demonstrada por indicadores, histórico ou evidências objetivas.
4. Contrapartida institucional	20	4: contrapartida específica, porém de baixo valor ou alcance. 8: contrapartida mensurável, mas parcialmente proporcional ao valor solicitado. 12: contrapartida mensurável e proporcional. 16: contrapartida de elevada exposição/retorno institucional, com métricas claras. 20: contrapartida plenamente mensurável, economicamente justificável e de elevada relação custo-benefício, sustentada por elementos objetivos.
5. Viabilidade técnica e capacidade de execução	10	2: capacidade mínima demonstrada. 5: equipe, estrutura e cronograma satisfatórios. 8: boa capacidade técnica e operacional, com documentação consistente. 10: capacidade plenamente comprovada, experiência ou histórico satisfatório e controles de execução adequados.
6. Relação custo-benefício	10	2: benefício reduzido em relação ao valor solicitado. 5: proporcionalidade razoável. 8: boa relação entre recursos, resultados e contrapartidas. 10: relação altamente favorável, demonstrada por orçamento, custo unitário, recursos próprios/outras fontes e valor econômico das contrapartidas.
7. Acessibilidade, inclusão e sustentabilidade	5	0: ausência de medidas pertinentes sem justificativa. 2: atendimento adequado de um aspecto pertinente. 3: atendimento adequado de dois aspectos pertinentes. 5: tratamento integrado e proporcional dos aspectos aplicáveis, com medidas concretas de acessibilidade, inclusão e/ou sustentabilidade.

NOTA 1. No procedimento competitivo, a Comissão deverá utilizar ficha individual de avaliação e indicar os elementos documentais que justificam cada pontuação.

NOTA 2. Quando determinado aspecto não for pertinente à natureza do objeto, o instrumento convocatório deverá prever previamente a forma de redistribuição da respectiva pontuação, mediante justificativa, vedada alteração após a apresentação das propostas.

NOTA 3. A estimativa de público será analisada em conjunto com a natureza do evento, de modo que atividades técnicas, científicas, educacionais ou institucionais de público necessariamente reduzido não sejam automaticamente desvalorizadas.

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PATROCÍNIOS

1. Identificação do processo, proponente, evento ou atividade e valor solicitado.

2. Síntese do objeto e das contrapartidas institucionais oferecidas.

3. Verificação dos requisitos de habilitação e das vedações legais.

4. Análise do interesse público, relevância local e vinculação às competências municipais.

5. Análise da capacidade técnica e operacional.

6. Análise da proporcionalidade do valor e da contrapartida institucional, com valor econômico estimado quando cabível.

7. Aplicação motivada da matriz de avaliação, quando houver procedimento competitivo.

8. Registro de diligências, esclarecimentos e documentos complementares.

9. Indicação de eventual impedimento ou suspeição e respectiva substituição.

10. Conclusão técnica pela aptidão ou inaptidão; classificação, quando cabível; e eventual recomendação de redução do valor, com justificativa.

11. Identificação e assinatura dos membros participantes, inclusive eventual manifestação divergente.

.....

Portarias

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 9144/2026

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Patrocínios prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026, que determina a avaliação das propostas por Comissão de Patrocínios composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por ato da Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, inclusive nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição de membro titular;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3833, de 21 de setembro de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Patrocínios do Município de Pirajuí, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 3.051, de 11 de setembro de 2026, com a seguinte composição:

I – Laryssa de Lima Santos, Chefe de Gabinete, membro titular e Presidente;

II – Vinícius Xavier Moraes, Secretário da Fazenda e Planejamento, membro titular;

III – Daniel Melão, Assessor de Relações Governamentais, membro titular;

IV – Caren Cristina Pereira da Silva, Coordenadora de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, primeira suplente;

V – Leonardo Rafael Mazali Pagliaci, Diretor Administrativo, segundo suplente;

VI – Ana Paula Ambrosi Bispo da Silva, Assessor de Comunicação, terceira suplente.

§ 1º Na composição da Comissão deverá ser observada, sempre que possível, a participação de servidor efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.051/2026.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou suspeições, mediante convocação do Presidente ou, quando a substituição disser respeito ao próprio Presidente, pela autoridade competente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência da reunião será exercida pelo membro titular mais antigo no serviço público municipal dentre os presentes, salvo designação específica da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.051/2026 e no Decreto Municipal nº 3833/2026, especialmente proceder à análise técnica das propostas, promover diligências instrutórias, emitir manifestação circunstanciada e, quando cabível, realizar a classificação das propostas.

Parágrafo único. A manifestação da Comissão possui natureza técnica e opinativa e não substitui a decisão administrativa motivada da autoridade competente.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que presente qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.051/2026, no Decreto Municipal nº 3833/2026 ou na legislação aplicável, abstendo-se de participar da instrução, avaliação e deliberação do respectivo processo.

Parágrafo único. A ocorrência de impedimento ou suspeição será registrada no processo administrativo, com convocação do suplente necessário à recomposição da Comissão.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros e sem remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí/SP, 21 de setembro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236
de 18 de agosto de 2026.
Autoria: Mesa da Câmara
Referente Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, de 13.08.2026.

Inclui §§ 2º e 3º no art. 1º do Decreto Legislativo nº 189/2021.

CLEBER NELZI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Artigo 18, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirajuí, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026 e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 189/2021 passa a vigorar acrescido do **§§ 2º e 3º**, renumerando-se o atual Parágrafo Único para **§ 1º**, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, cada Vereador terá direito, em cada ano civil, ao custeio, pela Câmara Municipal, de uma homenagem de sua autoria individual, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

§ 3º Ultrapassado o limite de uma homenagem anual de autoria individual previsto no § 2º, as demais honrarias propostas pelo mesmo Vereador no respectivo ano serão custeadas pelo próprio autor, nos termos previstos neste Decreto Legislativo."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 18 de agosto de 2026.

Cleber Nelzi de Souza
Presidente da Câmara
Yara Marques Falavinha
1ª Secretária
Roberto Leandro Bandeira Bento
2º Secretário

.....